

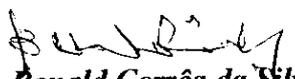


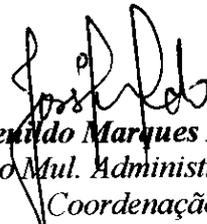
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Placa Nº 124 - Rua 13 de Maio, 130 - Araguatins - TO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2002.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Joséildo Marques Amado
*Secretário Mul. Administração e
Coordenação Geral*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Placa: Avenida Tancredo Neves, s/n - Araguatins - TO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 017/2002

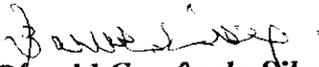
Senhores Vereadores,

Considerando que as escolas, citadas no presente projeto estão sem funcionamento há muito tempo, bem como por não haver previsão para funcionamento das mesmas, em razão de que algumas localidades não possuem o número mínimo de alunos exigidos pelo MEC para funcionamento, e algumas terem ficado fora do nosso município por ocasião de emancipação dos municípios de Esperantina e São Bento,

Considerando ainda que para elaboração do Censo as referidas escolas ainda configuram como ativas,

Submetemos o presente projeto de Lei para apreciação dos nobres pares desta Augusta Casa de Leis, para que após análise, se achado conforme, seja o mesmo aprovado para que surta os efeitos legais.

Atenciosamente,


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ:25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)474-2084.
Araguatins – Tocantins

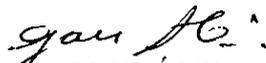
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Extinção de Escolas Municipais e dá outras providências:

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Junho de 2002.


FAVORÁVEL
Presidente

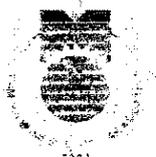

FAVORÁVEL
Relator


FAVORÁVEL
Membro

CONTRÁRIO
Presidente

CONTRÁRIO
Relator

CONTRÁRIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ:25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)474-2084.

Araguatins – Tocantins

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PARECER**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Extinção de Escolas Municipais e dá outras providências:

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de Junho de 2002.

MASSANTES
FAVORÁVEL

Presidente

[Signature]
FAVORÁVEL

Relator

[Signature]

FAVORÁVEL

Membro

CONTRÁRIO

Presidente

CONTRÁRIO

Relator

CONTRÁRIO

Membro